



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 16 de dezembro de 2015 — Deutsche Lufthansa e o./Comissão

(Processo T-46/11)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu do transporte aéreo de mercadorias — Acordos e práticas concertadas sobre vários elementos dos preços do transporte aéreo de mercadorias (instauração de sobretaxas de carburante e de sobretaxas de segurança, recusa de pagamento de uma comissão sobre as sobretaxas) — Artigo 101.º TFUE, artigo 53.º do Acordo EEE e artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade e a Suíça relativo aos transportes aéreos — Dever de fundamentação»

1. *Recurso de anulação — Fundamentos — Violação de formalidades essenciais — Falta de fundamentação ou fundamentação insuficiente — Conhecimento oficioso pelo juiz (Artigos 263.º TFUE e 296.º TFUE) (cf. n.º 29)*
2. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão de aplicação das regras de concorrência — Decisão da Comissão que declara uma infração e aplica uma coima — Exigências resultantes do princípio da tutela jurisdicional efetiva — Clareza e precisão do dispositivo da decisão (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigos 2.º e 23.º, n.º 5) (cf. n.ºs 32 a 36)*
3. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão que declara a existência de uma infração — Identificação das infrações às quais foram aplicadas sanções — Identificação das pessoas objeto de uma decisão — Prioridade dada ao dispositivo em relação à fundamentação (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.º 37)*
4. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Proibição — Efeito direto — Direito dos particulares de pedirem a reparação do prejuízo sofrido — Modalidades de exercício — Infrações objeto de uma decisão da Comissão — Caráter vinculativo da decisão para os órgãos jurisdicionais nacionais — Alcance — Importância da clareza e da precisão do dispositivo da decisão (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigos 2.º e 16.º, n.º 1) (cf. n.ºs 38 a 44)*

5. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Acordos e práticas concertadas constitutivos de uma infração única — Empresas que podem ser acusadas de uma infração que consiste na participação num acordo global — Critérios — Objetivo único e plano global (Artigo 101.º, n.º 1, TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 57, 62)*

6. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão de aplicação das regras de concorrência — Decisão da Comissão que declara uma infração e aplica uma coima — Contradições internas da decisão — Consequências — Anulação — Requisitos — Violação dos direitos de defesa da empresa a quem foi aplicada uma sanção — Impossibilidade de o juiz da União exercer a sua fiscalização (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 60, 76 a 78, 84, 85)*

7. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão de aplicação das regras de concorrência — Regularização de uma falta de fundamentação na fase contenciosa do processo — Inadmissibilidade (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 82, 83)*

Objeto

Pedido de anulação dos artigos 1.º a 4.º da Decisão C(2010) 7694 final da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE, do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo COMP/39258 — Transporte aéreo de mercadorias).

Dispositivo

- 1) Os artigos 1.º a 4.º da Decisão C(2010) 7694 final da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE, do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comissão Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo COMP/39258 — Transporte aéreo de mercadorias), são anulados na parte em que respeitam à Deutsche Lufthansa AG, à Lufthansa Cargo AG e à Suisse International Air Lines AG.

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

- 3) A Comissão Europeia é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Deutsche Lufthansa, pela Lufthansa Cargo e pela Suisse International Air Lines.